

matrícula
50.080

ficha
1

São Paulo, 18 de fevereiro de 1982.-

IMÓVEL:- Rua Professor Ascendino Reis, Rua Borges Lagoa, Rua
Projetada e rua Diogo de Faria, em Indianópolis, 24º Subdis-
trito.-

UM TERRENO, delimitada pelo perímetro - 1-2-3-4-5-6-7-8-1,/
de formato irregular, com cerca de 23,900,00ms², confrontan-
do, para quem de dentro da área olha para a rua Borges La-
goa, pela frente:- linha mista 2-3-4-5, na extensão total /
aproximada de 251,00ms², assim parcelada:- trecho curvo 2-3,
na extensão aproximada de 4,50ms, formado pela concordância
de alinhamento das ruas Professor Ascendino Reis e Borges -
Lagoa, com o leito dessas mesmas vias, trecho curvo 3-4, na ex-
tensão aproximada de 240,00ms², segundo o alinhamento da -7
rua Borges Lagoa, com o leito dessa mesma via, e trecho cur-
va 4-5, na extensão de aproximada de 6,50ms, formado pela -
concordância do alinhamento das ruas Borges Lagoa e projeta-
da, com o leito dessas mesmas vias, pelo lado direito-linha
mista 5-6-7, na extensão total aproximada de 124,50ms², as-
sim parcelado, trecho reto 5-6-, na extensão aproximada de
120,00ms, segundo o alinhamento da rua Projetada, com o lei-
to dessa mesma via, trecho curvo, 6-7, na extensão aproxima-
da de 4,50ms, formado pela concordância do alinhamento das/
ruas Projetada e Diogo de Faria, com o leito dessas mesma -
vias, pelo lado esquerdo: linha mista 8-1-2, na extensão to-
tal aproximada de 118,50ms², assim parceladas: trecho curvo
8-1, na extensão aproximada de 6,50ms, formado pela concor-
dância de alinhamento das ruas Diogo de Faria e Professor -
Ascendino Reis, com o leito dessas mesmas vias e trecho re-
to 1-2, na extensão aproximada de 112,00ms, segundo o ali-
nhamento da rua Professor Ascendino Reis, com o leito des-
sa mesma via, pelos fundos linha curva 7-8, na extensão --
aproximada de 160,00ms², segundo o alinhamento de rua Diogo
de Faria, com o leito dessa mesma via.-

CONTRIBUINTE:-

REGISTRO ANTERIOR:- Título aquisitivo:- Leis Estaduais de -
Organização Municipal nº 16 de 13/11/1.891, e nº 1.038, de -
19/12/1.906; 2.484 de 16/12/35; nº 1 de 18/09/47; 9.205, de
28/12/65; 9.842 de 19/09/1.947 e do Decreto Lei Complemen-
tar nº 9 de 31/12/1.969.-

PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.-

O Escr. autº *Geraldo Ramos* (Geraldo Ramos).-

cont. no verso.-

matricula

50.080

ficha

1

verso

continuação.-

Av.1/50.080, em 18 de fevereiro de 1.982.-

Pela inscrição nº 16.383, feita em data de 5 de junho de 1.964, no livro 2-L, deste Registro, o imóvel da presente matrícula, em maior área, foi dado em hipoteca à CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SÃO PAULO, para garantia da dívida de : : : R\$94.986.620,00, pagáveis na forma constante do registro.-

O Escr. autº *Geraldo Ramos* (Geraldo Ramos).-

R.2/50.080, em 18 de fevereiro de 1.982.-

UNUS:- Uso:-

Por escritura de 2 de fevereiro de 1.982, do 3º Escrivão de notas de Osasco, neste Estado, (livro 278-fls.22), a proprietária INSTITUIU a favor do INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO - GASTROCLINICA, com sede nesta Capital, (CGC.61.062.212/0001-98), o USO do imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$10.000,00-(Dez mil cruzeiros); A presente concessão de uso é feita pelo prazo de 80 anos, contados da data do título, sob as seguintes condições:-"Utilizar a área ora concedida para funcionamento de sua sede, inclusive com seção hospitalar com capacidade mínima de 200 leitos, b)-Manter, com recursos próprios ou angariados, as atividades a que se refere a alinea anterior supra citada; c)-fornecer, à Prefeitura independentemente de qualquer remuneração, o seguinte:- normas técnicas e orientação, tais como:- informações de caráter geral sobre administração hospitalar, informações completas sobre novos procedimentos e novos equipamentos e pesquisas em andamento, franquear o uso da Biblioteca aos médicos da Prefeitura, reuniões anatomo-clínicas em conjunto com os médicos da Pref., 3 vagas em todos os cursos programados e 3 vagas anuais para residência médica dos quais na área da clínica médica, uma na de cirurgia e uma na de Pediatria; II- exames especializados anuais, a partir da data do título, a saber:-com 100 retosigmoidoscopies, 70 endoscopies por ora e 70 colongscopies; III- quaisquer outras providências de caráter científico para os vários departamentos da Pref., quando por estes solicitados, d)-prestar nas condições da alinea anterior citada, serviços especializados/ e somente disponíveis em instalações do ora concessionário, para atender aos servidores inscritos no Hospital do Servidor Público Municipal E-zelar pela limpeza e conservação da área ora concedida, devendo providenciar, as suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias; f)- não permitir que terceiros venham a se apoderar da área ora

cont. na ficha nº2

matrícula

50.080

ficha

2

São Paulo, 18 de fevereiro de 1982.-

continuação da ficha nº 1- matr.50.080.-

concedida, bem como a dar conhecimento imediato a Pref., de qualquer turbação de posse que porventura nela se verifique g) não de dar ou emprestar a área ora concedida, no todo, ou em parte, a terceiros, bem como a não transferir seus direitos sobre a mesma; h) - arcar única e exclusivamente, com todas as despesas oriundas da presente concessão, inclusive - relativas a labratura e registro deste instrumento de concessão; i) - responder pelo pagamento de todos os impostos e taxa devidos aos poderes públicos competentes, sejam eles federais, estaduais, municipais ou autárquicos e incidentes sobre a área ora concedida, salvo os de que estiver isento por Lei; 6ª) - que a extinção ou dissolução da entidade concessionário, a alteração do destino da área ora concedida e inobservância das condições da Lei Municipal nº 8.893, de 18/04/79 ou das cláusulas da presente escritura, implicarão na perda automática do uso e gozo da área ora concedida, rescindida de pleno direito, a concessão; 7ª), - que nos casos previstos na cláusula anterior, e, bem assim, - findo o prazo de 80 anos fixado e, não havendo prorrogação, a área será restituída a Prefeitura, incorporando-se ao patrimônio municipal, todas as benfeitorias nela construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, 8ª), que a Pref. se reserva o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas na Lei Mun. de nº 8.893, de 18/04/79, e na presente escritura.

O Escr. autº Geraldo Ramos (Geraldo Ramos).-

&

Av.3/50.080, em 01 de junho de 1.982.-

Por instrumento particular de 7-5-82, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, tendo recebido do INSTITUTO DE MOLESTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO, a quantia que lhe era devida - conforme hipoteca inscrita sob nº 16.383 e (Av. nº 1) na matrícula 50.080, deu quitação da dita quantia e autorizou - o cancelamento do referido registro.-

A escr. autº Satiko Taniguchi (Satiko Taniguchi).-